

Projeto de Envolvimento das Comunidades Locais: Proposta

Central Fotovoltaica de Beira

1. INTRODUÇÃO	2
2. MEDIDAS-PADRÃO E DIRETRIZES A DESENVOLVER PARA O FUTURO PROJETO DE ENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES LOCAIS	3

1. Introdução

1.1. Compromisso e enquadramento legal

O projeto da Central Fotovoltaica de Beira proposto pela Lightsource bp (LSbp) pretende a construção e operação de um centro electroprodutor de geração a partir de energia fotovoltaica de 269 MWp, inserido nos Municípios de Castelo Branco (freguesia de Monforte da Beira) e Idanha-a-Nova (freguesia de Ladoeiro e União das freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes).

A Lightsource bp tem um forte compromisso com o desenvolvimento sustentável e responsável dos seus projetos, tendo como um dos pilares fundamentais a transparência, ética e respeito pelas comunidades e recursos locais.

Nessa ótica, a Lightsource bp considera o envolvimento de comunidades e outros atores locais e a partilha de benefícios como um elemento central da performance ambiental e social dos seus projetos e uma componente essencial das boas práticas e cidadania empresarial. Em particular, a LSbp reconhece que o envolvimento comunitário é um elemento-chave para conseguir e manter o suporte abrangente e sustentado dos principais atores locais ao projeto, uma vez que os pontos de vista, preocupações e interesses locais estão a ser identificados, recebidos, compreendidos e ponderados no desenho e execução do projeto e das políticas e medidas de envolvimento das comunidades locais.

A presente proposta de Projeto de Envolvimento das Comunidades Locais tem por base a estratégia interna de envolvimento das comunidades e o enquadramento legal português na matéria, no estrito cumprimento do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 14-A/2022, de 26 de abril, e alterado pelos Decreto-Lei n.º 72/2022, de 19 de outubro, e Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro (e suas retificações), e no seguimento do Despacho Conjunto APA/ DGEG relativo a "Título de Reserva de Capacidade e os procedimentos previstos no regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental" (Artigo 2.º, número 1, alínea a)), de 14 de julho de 2023.

1.2. Objetivos e estrutura

A presente proposta estabelece, para a presente fase de licenciamento ambiental conforme as premissas legais acima identificadas, as medidas-padrão e diretrizes que orientarão o desenvolvimento do futuro Projeto de Envolvimento das Comunidades Locais que definirá os critérios de elegibilidade e as efetivas ações de envolvimento comunitário e comunicação com as comunidades através dos seus representantes e outros atores locais, de forma a discutir, aprovar e operacionalizar a sua implementação e a sua eficácia numa fase posterior à fase de EIA, com o objetivo final de criar parcerias locais sustentáveis, benefícios mútuos e efeitos sinérgicos e atendimento das necessidades reais da matriz social, cultural e económica do contexto regional e população abrangidas pelo projeto.

Esta estrutura-se assim com a apresentação de medidas-padrão e diretrizes nos seguintes tópicos:

- Compatibilização de usos comunitários com a produção fotovoltaica (*dual-use* dos solos)
- Promoção do emprego local
- Biodiversidade e sensibilização ambiental
- Promoção de eficiência energética e autoconsumo

A futura aplicabilidade e operacionalização de qualquer das medidas propostas e acordadas com autoridades, *stakeholders* ou outras contrapartes, dependem do cumprimento das políticas internas LSbp de antisuborno, anticorrupção, anticrimes financeiros, conflito de interesses, *due diligence* e gestão de risco de contrapartes, ética e conduta empresarial, escravatura moderna e tráfico humano e, finalmente, *compliance*.

2. Medidas-padrão e diretrizes a desenvolver para o futuro Projeto de Envolvimento das Comunidades Locais

A– Compatibilização de usos comunitários com a produção fotovoltaica (*dual-use* dos solos; enquadrável na alínea a) do Artigo 6.º)

- a1) Promoção de pastagem no parque com produtores de ovinos de raças locais, incluindo criação de condições locais como bebedouros, parque de manejo e delimitação de zonas de pasto, por intermédio de acordo de uso do espaço sem contrapartida económica por parte do produtor.
Esta medida carece da existência local desta atividade e/ou interesse em desenvolver a mesma no parque fotovoltaico. Serão desenvolvidas diligências junto do município, associações agrícolas e pecuárias/ ovinas locais ou outros stakeholders entretanto identificados.
- a2) Promover a apicultura junto de produtores locais, com disponibilização de locais para colmeias assegurando as condições de segurança de trabalhadores e equipas de manutenção, e eventual introdução de espécies melíferas no âmbito dos projetos de integração paisagística (sempre que autóctones e compatíveis com os habitats existentes localmente), com o objetivo da produção de mel e criação de abelhas para venda e contraponto ao declínio da população de abelhas.
Esta medida carece da existência local desta atividade e/ou interesse em desenvolver a mesma no parque fotovoltaico. Serão desenvolvidas diligências junto do município, associações agrícolas e pecuárias locais ou outros stakeholders entretanto identificados.
- a3) Promoção de espécies autóctones aromáticas (rosmaninho, outras aplicáveis a cada área), combinando a riqueza florística, o cariz autóctone das espécies previstas a nível de PIP, o valor económico associado à exploração de algumas dessas espécies e ao suporte à atividade de apicultura.

B– Promoção do emprego local (enquadrável na alínea b) do Artigo 6.º)

- b1) Promoção da reciclagem, formação profissional e emprego da população local em atividades relacionadas com a construção, operação da central e/ou atividades conexas, com oferta de vagas de formação profissional (como cursos de prevenção de riscos laborais, montagem de instalações elétricas, fotovoltaicas ou outras, ambiente, higiene e segurança, entre outros), promoção de cursos *ad hoc* desenhados para este efeito, promoção de feira de oportunidades associadas ao projeto fotovoltaico, protocolo com entidades de formação/ educação para oportunidades de formação (como Instituto de Emprego e Formação Profissional, Instituto Politécnico de Castelo Branco, Associação para a Inovação, Desenvolvimento e Investigação de Castelo Branco, entre outros).

Dado que a construção deste tipo de projetos, de forma transparente, é feita por intermédio de empresas de Engineering, Procurement and Construction (Engenharia, Procurement e Construção), a decisão final sobre a contratação local é sempre desta entidade, mesmo com cláusulas de preferência impostas pelo promotor (já que é sempre possível justificar a ausência de perfis qualificados para as necessidades). Nesta sequência, entende a LSbp que, de forma a gerar um benefício que não se esgota na aplicabilidade deste projeto (criar perfis profissionais que, caso não sejam aplicados neste projeto, possam permitir oportunidades profissionais noutros projetos ou áreas relacionadas) e que gera um desenvolvimento curricular e profissional mais sustentado da população local, será montado, em conjunto com empresas de EPC e com o apoio das autarquias e juntas de freguesia locais, um processo de identificação de perfis profissionais necessários para diversas necessidades de emprego em fase de obra e operação e as subsequentes ações para tornar acessível à população opções de reciclagem e formação profissional.

- b2) Na fase de operação, será privilegiada a seleção de fornecedores/ empresas locais para a manutenção e operação do parque fotovoltaico (com destaque para prestadores de serviços ou habitantes locais para a execução de trabalhos de gestão de combustível e manutenção de espaços silvicultura e gestão de matos).

Serão criados mecanismos internos LSbp para seleção e contratação de fornecedores locais durante a operação, usando o processo a definir no âmbito da medida b1.

C– Biodiversidade e sensibilização ambiental (enquadrável na alínea c) do Artigo 6.º)

- c1) Criação de um percurso pedestre turístico-interpretativo, no entorno da instalação fotovoltaica, que fomente o turismo de natureza e dar a conhecer as ações de gestão da biodiversidade e património.
Esta medida carece de articulação com a Câmara Municipal e juntas de freguesias.
- c2) Programa educacional de energia e meio ambiente LSbp para promoção de ações de educação e sensibilização ambiental relativas a aspetos relacionados com energias renováveis, transição energética, eficiência energética, biodiversidade e proteção e conservação ambiental, entre outros temas.
Medida a articular com autarquia e grupos escolares locais e em função do interesse destas e das necessidades e desafios que alunos locais enfrentem ou lacunas identificáveis.
- c3) Programa de visitas ao parque fotovoltaico e sua envolvente durante a operação (crianças, jovens e grupos de adultos associados a *stakeholders* locais), por forma a comunicar e evidenciar o funcionamento do parque fotovoltaico e como é feita a gestão de biodiversidade no mesmo e a possibilidade de usos compatíveis com a exploração.
Medida que pode ser complementar à medida c2.
- c3) Apoio/ parceria em projetos na área da conservação da natureza, espaços de caça, atividade de educação e turismo ambiental e investigação científica ao abrigo do Projeto Piloto para a Gestão Colaborativa do Parque Nacional do Tejo Internacional, ou apoio/ parceria em outras iniciativas previstas ou em curso promovidas pelo ICNF, entidades municipais e outras associações de cariz ambiental.
Esta medida carece do interesse por parte do ICNF e municípios, e/ou da pré-existência de espaços e iniciativas deste tipo e/ou projetos futuros previstos e da articulação e negociação com as respetivas entidades gestoras ou stakeholders envolvidos.

D– Promoção de eficiência energética e autoconsumo (enquadrável na alínea d) do Artigo 6.º)

- d1) Promoção e/ou apoio a iniciativas locais de promoção da eficiência energética ou autoconsumo por via renovável. *A operacionalização das medidas-tipo apresentadas no Decreto-Lei n.º 30-A/2022 e suas retificações e alterações pode inviabilizar grande parte desta tipologia de medidas. Como tal, para garantir um benefício em linha com o espírito e objetivos da alínea d) do Artigo 6.º, propõe-se o estabelecimento de um protocolo com o município e/ou juntas de freguesias para promoção e apoio a investimento em autoconsumo e eficiência energética, a disponibilizar ao município que cubra projetos de engenharia e instalação de equipamentos de autoconsumo em edifícios públicos destinados a usufruto geral da população local, subsidie iniciativas de sustentabilidade energética de projetos locais de turismo rural diretamente impactados, seja distribuído por municípios que se candidatem a apoios para reabilitação de imóveis com medidas de eficiência energética, suporte à compra ou disponibilização de painéis fotovoltaicos, entre outras opções a discutir com as entidades locais e necessidades específicas no âmbito do contexto territorial em causa e que majorem o benefício social (por exemplo Associação Empresarial da Beira Baixa, Associação Comercial e Empresarial da Beira Baixa, Associação para o Desenvolvimento da Raia Centro-Sul, Amato Lusitano, Associação para a Inovação, Desenvolvimento e Investigação de Castelo Branco).*
- d2) Apoio a projetos na área da energia, autoconsumo e eficiência energética propostos no âmbito de orçamentos participativos municipais ou a nível de junta de freguesia, ou outras plataformas ou iniciativas existentes nas estruturas de poder local ou outros potenciais parceiros públicos ou privados com plataformas de apoio a projetos locais. *A operacionalização desta medida alternativa ou complementar à d1), e dentro do valor de apoio a disponibilizar em d1), depende do quadro legal dos instrumentos e plataformas de apoio a projetos de iniciativa cidadã ou outra e da sua pré-existência.*